

15
223



Nº 773 - 783 - 855 - 865-

POLICIA DO ESTADO DO PARANA'

(15)

193 6 ✓

E
Els.
ag

(15)

Delegacia de Policia

de

Jataí

O ESCRIVÃO,

Ind. José Calvalor da Cunha
Eng. Inst. por determinação do Dr. Chefe de Polícia
Ind. José Gomes da Silva

Autuação



Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto

do anno de mil novecentos trinta e cinco / nesta cidade

de Jataí, na curta que

que adiante se vê; do que para constar lavro este termo.

Eu, José Calvalor da Cunha, devo assinar:

J. L. Dameray

Yatahy 14 de Maio de 1936

Moç. S. M. Dr. Chefe de Policia
Civilíba

A presente serve para levar ao conhecimento de V. E. que existe aqui um sujeito perigoso que anda fazendo propaganda do comunismo pelas fazendas aqui vizinhas como se provocava entre outras pessoas pelo Smt. João Lemes Gonçalves Tolentino, sua esposa e pelo Sr. Ororimbo Rodrigues de Lima da fazenda do Pocinho neste município. Este perigoso propagandista é João Gomes da Silva conhecido criminoso no estado de São Paulo devendo ter sua ficha na polícia de São Paulo, Niterói, Rio Preto, Bragança, Tietê, Taubaté e Olimpia visto em 1920 seu retrato foi publicado nos jornais como suspeito assassino do genro da Sra. Iria Yunqueira. A pessoa que lhe escreve não assina seu nome porque o sujeito é tão bandido que se se descobrisse sala que o bandido o mata à tração.

Será da grande conveniencia V. E. verificar



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

A Delegacia de Policia de Jataí, M.
Jataí, 25 de Maio de 1936

Se informa que o seu ex-morador D.
Cap. Octávio R.

O Sr. Octávio R. residiu nisto
nosso distrito, e que é de sua
habilidade prestar depoimento
tão em dias e horas que

designar

Jataí 25 de Maio de 1936

João Manfrinato

Certidão

Certifico que consta no testemunhal para
acompanhar esta delegacia no dia 25 de maio
encontro com o Sr. Octávio R. que
disse que o seu ex-morador D. Cap. Octávio R.

Jataí, 25 de Maio de 1936

João Calval de Melo



Mr. E. J. S.



Daral

Sr. Chefe de Policia



Curitiba



Estado do Paraná

Policia Civil



Assentada

Assento de oitenta e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e seis, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, em a Sala da Delegacia, presunte o Delegado da Polícia, José Luiz Ferreira, em escrivete do seu cargo, ondeant nomeado, compareceram as testemunhas Ovíncio Rodrigues Lima, José Leunes Gonçalves Abrechinho e Ana Sereide Gonçalves, que calvadas em salas separadas, de forma que uma não visse a outra, em seguida de justiça deram os seus depoimentos da firma que adianta se vê. Erei, José Cabral de Andrade, escrivete lá-
verio presunte.



1.ª Testemunha

Ovíncio Rodrigues Lima, sou vinte e cinco anos de idade, casado, lavrador, residindo no Distrito de São Luizinho, desta Comarca e Município, analgabeta. As estâncias disse nada. Testemunha que prestou a preceção legal, prometendo dizer a verdade só fui questionado e perguntado lhe fosse. Inquirida sobre os fatos constantes da prisão de Galhas, disse: um dia que não se lembra, há muito tempo, às vinte horas, mais ou menos, o deputado foi a casa de José Leunes Gonçalves Abrechinho, vulgo José da Grajá, tratá-



de um negocio; que chegando lá, ouviu uma
acabrada discussão e ouviu com as vozes de
Joel Jones da Silva, da mulher de Joel Alava-
zis e destriz que não bateu logo para vir
do que se tratava e ouviu Joel Jones da Sil-
va defendendo o comunismo e Joel Alava-
zis e a mulher, combatendo essas idéias;
que Joel Jones da Silva ^{era dividido} dizia que, vindo o
comunismo, os diríam ^{era os} os comunistas
e que os que votaram seriam mor-
tos e que ele, Joel Jones da Silva, era com-
unista; que Joel Alavazis, bastante exaltado
disse a Joel Jones que entoç morreria uni-
ta gente e que vot precisava vir o comunis-
mo, proxima discussão daquela feira se su-
ficiente para haver morte; que Joel Jones
vindo o estado de agitação de Alavazis e
mulher acalmou-se; que o depõente, em
virtude da discussão, desistiu de bater e vol-
tar para casa, onde entrou e que se dirigiu
à família, votando conversado com mais
ninguem. E assim nada mais disse, nem
que foi perguntado, deu-se por final o presen-
te que vai a regra do depõente assinado por
Valentim Batista a seu respeito. En. Joel Calval
de Lacerda, escrivão que o escreve e ressalvo
a extrémita supra, que diz: "era dividido", feito
por mim Joel Calval de Lacerda.

J. João Manfrinato

J. Valentim Batista

J. Joel Calval de Lacerda



Estado do Paraná



Policia Civil



9 de setembro

João Lemos Gonçalves Sobrinho, vulgo
José Atanásio, com quarenta e três
anos de idade, casado, agricultor, re-
sidente em São Jerônimo (Distrito) desta
Comarca e Municipio, analfabeto.
Asses costumas disse nada. Testemunha
que prestou a promessa legal, preme-
tendo dizer a verdade os fui subis-
si e perguntado lhe fesse. Inquiri-
da sobre a denúncia de Jl. que lhe
foi lida e esclarecida, disse: que
ba um ano, mais ou menos, José Go-
mes da Silva mudou-se para a fazen-
da do deputado a fim de tirar madeiras
de cídro para José Silva; que em dia,
muitos anos que não se recorda, depois
de José Gomes estar em sua fazenda, apa-
recer o mesmo, que era o costume, na
casa do deputado os vinte horas, mais
ou menos, depois de tiver faltado, José Go-
mes da Silva entrou a discutir com
a mulher do deputado defendendo o
comunismo e esta irritou-se sendo
necessária a intervenção do deputado;
que José Gomes dizia que em vias de co-
munição, os caboclos tinham que dizer
que eram os comunistas diabólicos e que
os que não aderiam morreriam e que ele
era comunista; que nessa altura a mulher
do deputado respondeu-lhe e o deputado levan-
tando-se disse a José Gomes: "pois não é mai-
es você comunista, de uma discussão ao



bra e comunista pide resultar sua morte; que José Gomes não descobrir mais e esqueceram-se da ameaça, conversaram em outros assuntos, tomaram café e José Gomes se retirou. E de pouco nada mais disse senão que tinha o presente, que fez a lixo, vai assimado, assinando a posse do depoente Manoel Martins Bandeira. Eu, José Calval
de Andrade, descrevo escrito.

José Manoel
Manoel Martins Bandeira
José Calval de Andrade

3.º Testemunha

Ana Lucinda Gonçalves, com trinta e seis anos de idade, casada, de profundas convicções, natural de São Jerônimo, este bairro, alfabetizada. As pessoas disseram-me que Ana Lucinda Gonçalves disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal, prometendo dizer a verdade só por convicção e perguntado se ela já disse. Foi questionada sobre o fato constante da denúncia de folhas, disse: que José Gomes das Silveiras mudou-se para a propriedade do marido da declarante em São Jerônimo, a fim de tirar madeiras de Cedro; que José Gomes da Silva freqüentava a casa da depoente a fim de palestrar com seu marido; que de vez em quando tratava de política comunista; que certo dia, que não se recorda exatamente, as duas horas, mais ou menos, depois



Policia Civil



de brenu faltado, José Jones esmucou a
falar sobre comunismo, dizendo que, em
vindo o comunismo, os caboclos tinham
que dividiridir a dinheiro que os comu-
nistas e os que nos adorissim morre-
riam; que a deputada, que vinha con-
trariando as idias de José Jones, usara
altria a deputada Faucon - se esm José
Jones; que interrogados seu marido,
este disse a José Jones que nem pre-
ciseava vir ao comunismo, pois só
de pura desassosse da gente podia
sair morto; que depois disso José
Jones acalmou - se e mais tarde
sain, nos fundos, depois disse troca-
do no assunto. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado, deu - se
por falso o prisionte, que fui e lido,
sendo achado conforne, vai assi-
nado. Eu, José Balral de Andrade,
Encr. encer.

João Manfrinato
Anna Mendes Gonçalves
José Balral de Andrade



CONCLUSÃO

28 ... mês de maio de 1910
Ano

36 foram conclusos no Smt. Delega-
do da Policia Eu José Balral de
Andrade, Encr. encer., encerri
Concluiu

O Lur. Esrivão fassa renúcia destes.

auto ao Cpf. chefe de Policia
data 28 de Maio de 1936
João Manfrinato

RECEBIMENTO

ao 28 mês do mês de Junho de mil
36 faço auto. Eu, José Belar
bal de Cudim, Escritor, es-
criui.

REMESSA

ao 29 mês de Junho de mil
36 faço remessa destes autos
ao Cpf. chefe de Policia. Eu, José Belar
bal de Cudim, Escritor, es-
criui.

REMETIDOS



RECEBIMENTO

Aos dois dias de Junho
de mil novecentos e trinta e um foram-me entre-
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu
Manoel Lira Liberdade, 2º
Official, o subscrevi



Estado do Paraná

Policia Civil

X
Silent

RECEBIMENTO

0193-08

CONCLUSOS

Aos dois trinta e seis julho de mil
novecentos e trinta e seis anos e meses auto
clausos ao Exmo. Dr. Chefe da Policia, do que lavro
este termo. Eu, Mauricio Viana Silveira
Official, o subscricvi.

Conclusão

Auxiliar
A Delegacia de Policia do

Em 2 de 6 de 1936

Capt. J. Chaves
Chefe de Policia



Aos três trinta e seis dias de julho
de mil novecentos e trinta e seis anos foram me entre-
gados estes autos, do que lavro, este termo. Eu
Mauricio Viana Silveira
Official, o subscricvi.

CONCLUSOS

~~Aos três trinta e seis dias de julho a mil
novecentos e trinta e seis anos estes autos con-
cluiu ao Exmo. Dr. Chefe da Policia, do que lavro
este termo. Eu, Mauricio Viana Silveira
Official, o subscricvi.~~

Conclusão

REMESSA

Aos três trinta e seis dias de julho de mil
novecentos e trinta e seis anos remessa destes
autos à Delegacia Auxiliar
de Policia do que lavro es-
te termo. Eu, Mauricio Viana Silveira
Official, o subscricvi.



RECEBIMENTO

Aos Quatro dias de Junho
de mil novecentos e 36 foram-me entre-
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu
Virgílio Pimentel
Escrivão, o subscrevi

CONCLUSÃO

Aos Quatro dias de Junho de mil
novecentos e 36: faço este autos con-
clusos ao Dr. Belo Anciliano, do que lavro
e lo termo. Eu, Virgílio Pimentel
Escrivão, o subscrevi.

CLSOS.



Exas. Dr. Cyp. Chefe de Polícia.

Requiro a volta dos presentes a
hef. de origem, para o fim de serem
comadas por talvez as defenças do
acusado, se em prontidão as
deligências que o caso requever, de-
pois do que retêm os outros devi-
damente relatados.

Em 4- VI - 36

Fran Guimarães
Hef. aux.

RECEBIMENTO

Aos Quatro dias de Junho
de mil novecentos e 36 foram-me entre-
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu
Virgílio Pimentel
Escrivão, o subscrevi



DELEGACIA AUXILIAR



Estado do Paraná

REMESSA:

Aos Quatro dias de Junho de mil
novecentos e 36. faço remessa destes
autos ao Exmo. Capm. Chefe
de Policia, do que falso es-
te termo. Eu Mauricio Viana Sobral,
Escrivão, o subscrevi.



RECEBIMENTO

Aos Quatro dias de Junho
de mil novecentos e 36, fui informado entre-
gues estes autos; do que falso este termo. Eu
Mauricio Viana Sobral, 2º
Official, o subscrevi.

CONCLUSOS

Aos Quatro dias de Junho de mil
novecentos e 36, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. D. Chefe da Polícia, do que falso
este termo. Eu Mauricio Viana Sobral,
Official, o subscrevi.

Conclusão

A. Delegacia de Policia de
Fatai.

Em 4 de Junho de 1936
Cabo. Schiudoso
Chefe de Policia



ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

DATA

Aos cinco / dias de julho
de mil novecentos trinta e seis foram-me entre-
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu,
Mauricio Tavares Libby, 2º
Official, o subscrevi.

REMESSA

Aos cinco / dias de julho de mil
novecentos e trinta e seis fui remessa destes
autos ao Delegado da Polícia, de
Jataí do que lavro es-
te termo. Eu, Mauricio Tavares Libby, 2º
Official, o subscrevi.

DEBIMENTO

As 8 / dias do mês de julho de mil
36 para os estes autos. Eu, José Batral
de Andrade, Esc. escriv.

CONCLUSÃO

As 8 / dias do mês de julho de mil
36 para o Su. Delegado
de Polícia Eu, José Batral de
Andrade, Esc. escriv.

*Conclui-se João Gomes da Silva
para prestar declarações
data 8 de julho de 1936
João Duarquino*



ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Porto de declaracões prestadas por José Gomes
da Silva.

Esses mesmos dias do mês de Junho do ano de mil
novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Fajã,
Estado do Paraná, em a sala da Delegacia de
Polícia, presente o Delegado de Polícia em
exercício, cidadão José Manoel Gomes
escrivão do seu ofício adianto nomeado e
assimilado, do seu nome José, digo, assinado, com
parte de José Gomes da Silva, português,
vivido, com quarenta e nove anos de idade,
declarou: que não tem pensamento comunista;
que é uma calúnia a denúncia de que
ele é comunista; que é Republicano e disse e de
sua vida pública e privada poderão ser obtidas
informações em Belo Horizonte, Rio Preto do Es-
tado de São Paulo e nessa Cernarca, bem como
na cidade de Olímpia, também do Estado de
São Paulo e Nova Granada onde foi administra-
do na fazenda denominada Correço, digo, Grau-
da onde possuir uma fazenda no Correço
do Mato; que José Alauazir é uma mulher na
sua casa vizinha, bem como a outra vizinha
uma Brasileira; que a denúncia deve ter parti-
do de um seu inimigo de nome José Silva, con-
forme poderá ser verificado perguntando com
uma carta que pedi para ser feita a esta pa-
ra esse fim. 6 anos nada mais disse nem
que foi perguntado, deu-se por finalizado, apresen-
te, que farta e lida, achada conforme, vai
assinada. Eu, José Lealval de Souza
descriver que o escrivo assim:



Policia Civil

Lobato

Estado do Paraná

mo. José Calval de Souza
João Manfrinato
João Fonkes Silve





JUNTADA

obras 9

regimen de 36

envio lo ~~de~~ a carta

de fundacion de ~~los~~ los balal
de fundacion de los incini

João Silva & Cia.

COMPRADORES E EXPORTADORES

de

Madeiras Nacionaes em geral

JATAHY

E. F. S. Paulo - Paraná

Estado do Paraná

Jatahy, 5 de Fevereiro ^{Fab} ~~de 1936~~

Ilmo. Sr. Oscar Guimaraes
Nesta

Scientificado da resposta que V.S.
deu a um dos chauferes que á dois me-
ses não recebem seus vencimentos pelo
que não podem custear suas despesas
e pagar a prensão por mim fornecida
e salendo V.S. que não tem outros ren-
dimentos mais que o meu trabalho e que
não estou em condições de sofrer a foga
desta natureza a foga estes que parece
V.S. está provocando propositalmente
novo scientificado de que os empregados
deverão receber amanhã dia 6 do corrente
os seus vencimentos sem o que nem elles
mesmos daremos mais um único pas-
so no serviço seu e de sua madeira.

Pego resolver este caso como entender
pois caso não sejam satisfeitos os empregados
vou me obrigado a vender madeira
na esplanada até completar o débito
dos empregados a fim de evitar que elles
entreguem as contas ao promotor publico

Sem mais. De V.P.

Aff. Reg. da

João Silva

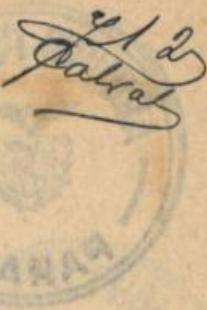




Estado do Paraná



Policia Civil



RELATORIO

Recebida a denuncia anonima de fls duas no dia 25 de Maio p.p.providenciei imediatamente para ouvir as testemunhas indicadas na mesma, o que si fez no dia 28 do mesmo mes. Afirmam essas testemunhas que João Gomes da Silva fazia a defesa das ideias comunistas e disse ser comunista. Verifica-se, entretanto, que trata-se de uma denuncia que não resiste a um inquerito rigoroso, porquanto, João Gomes da Silva ha cinco anos que reside nesta cidade e não me foi possivel de indagação em indagação, nem ao menos por ouvir dizer, que descobrisse sobre ele qualquer indicio de que defendesse o credo vermelho. É, o acusado, um homem quasi analfabeto, lê pouco, homem de poucas relações fora da familia, procura viver independente, trabalhando com os filhos que estima bastante. Como é sábio, na roça, procuram os vizinhos e amigos uma conversa qualquer para matar o tempo, e foi talvez o que aconteceu em casa de João Lemes Gonçalves Sobrinho, vulgo João Atanazio. Tanto este, como o de quem se suspeita tenha partido a denuncia, tem uma questão de madeiras com João Gomes da Silva. O presun- mido denunciante é inimigo declarado deste e Atanazio te- ve tambem com ele uma divergencia sobre uma corretagem so- bre vendas de madeiras. Esses dados extra autos colhi-os na sindicancia que fiz, são portanto seguros, pois, o meu in- teresse, ou melhor o interesse da justica, o interesse do nosso regimen é que nenhum individuo suspeito continue em liberdade, ameaçando a tranquilidade do Paiz e das nossas instituições politicas. Quanto ao procedimento do mesmo no Estado de São Paulo, facil será a V.Excia., por intermedio da Chefatura do vizinho Estado, obte-las, porquanto em suas declarações deu os dados necessarios para isso. Entretanto serão os passos do denunciado seguidos, e, havendo qualquer sus- peita ou confirmação da denuncia, será o mesmo preso e re-



Metido a essa Chefia. O Sr. Escrivão faça remessa destes autos ao Capm Chefe de Policia, para os fins do direito.

Jataí, 11 de Junho de 1936

João Manfrinato
Delegado de Policia. Em tempo:

Dei uma busca em casa do denunciado sem nada ter encontrado.

RECEBIMENTO

Aos 13 dia do mês de Junho de mil
trezentos e trinta e seis autos. Eu, José Geraldo
de Andrade, Esc. escriv.

REMESSA

Aos 13 dia do mês de Junho de mil
trezentos e trinta e seis faço remessa destes autos
à Chefia de Policia E. José Geraldo
de Andrade, Esc. escriv.

REMETIDOS



RECEBIMENTO

Aos dezoito dias de Junho
de mil novecentos e trinta e seis foram-me entre-
gues destes autos, do que favro este termo. Eu
Mauricio Viana Lihut, 2º
Official, o subscrevi



Estado do Paraná

Policia Civil

13
Silent

CONCLUSOS

Aos dezenove dias de julho de mil
novecentos e trinta e seis do estes autos con-
clusos ao Exmo. Dr. Chefe da Policia, do que fairo
este termo. Eu, Mauricio Vieira Silveira, 2º
Official, o subscrevi.

Conclusão

Auxiliar
A. Delegacia de Policia, de

Em 18 de VI de 1936

Capo. M. Guedes
Chefe de Policia

DATA

Aos dezenove dias de julho
de mil novecentos e trinta e seis foram-me entre-
gues estes autos; do que fairo este termo. Eu,
Mauricio Vieira Silveira, 2º
Official, o subscrevi.



REMESSA

Aos dezenove dias de julho de mil
novecentos e trinta e seis faço remessa destes
autos à A. Delegacia Auxiliar de
Policia do que fairo es-
te termo. Eu, Mauricio Vieira Silveira, 2º
Official, o subscrevi.

Reme

RECEBIMENTO

Aos dezessete dias de Junho
de mil novecentos e 36. Foram-me entre-
gues estes autos: do que lavro este termo. Eu
Virgílio Francisco Pinheiro
Escrivão, o subscrevi

Aos dezessete dias de Junho de mil
novecentos e 36, fui eu os autos con-
clusos ao D. N. S. Auxiliar, do que lavro
este termo. Eu, Virgílio Francisco Pinheiro
Escrivão, o subscrevi.
CLSOS.

Remeta-se, por intermédio
da C.P., ao M.M. Juiz Federal
neste Estado.

Em 19-III-36

Franz Gmeindl
Ass. Adv.

RECEBIMENTO

Aos dezessete dias de Junho
de mil novecentos e 36, foram-me entre-
gues estes autos: do que lavro este termo. Eu
Virgílio Francisco Pinheiro
Escrivão, o sub-

REMESA

Aos dezessete dias de Junho de mil
novecentos e 36, faço remessa destes
autos ao Exmº Pgm. Chefe
de Policia, do que lavro es-
te termo. Eu, Virgílio Francisco Pinheiro
Escrivão, o subscrevi





Estado do Paraná

Plicia Civil



RECEBIMENTO

Aos vinte dias de julho de mil novecentos e nove, foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo, Eu
Mauricio Vieira Libutti, 2º
Official, o subscrevi



CONCLUSOS

Aos vinte dias de julho de mil novecentos e nove, fui entregue estes autos concluídos ao Exmo. Dr. Chefe da Polícia, do que lavro este termo. Eu
Mauricio Vieira Libutti, 2º
Official, o subscrevi.

Conclusão

Ao M. M. Juiz de Direito,
digo Juiz Federal na
Fazenda do Estado.

Em 20 de VI de 1936

Cap. M. Chefe de Policia

DATA

Aos vinte dias de julho de mil novecentos e nove, foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo. Eu
Mauricio Vieira Libutti, 2º
Official, o subscrevi.

REMESSA

Aos vinte dias de junho de mil
novecentos e trinta e um faço remessa de los
autos ao M. M. juiz Federal na Lucca
deste dia do te termo. Eu
Mauricio Viana Silveira
Oficial, o subscrevi.



Estando em gozo de fi-
ria o Dr. Procurador da
República, nomeado Procu-
rador da República ad-
hoc o Dr. George Lameirinha
se dignifica, que deve
lhe prestar a plena
ca legal. Que regui-
da, cijam este auto
precedido as encadas,
para a devida fixa.
Curitiba, 20 de Junho
de 1936.

Luiz Affonso Wagner.

DATA

Ano 20 dias do mês de Junho 1936

me foram entregues estes autos do que, para constar faço este

termo. — Eu Julio Senna de Oliveira o fiz,
por acto do escrivão em férias.

Termo de processo
dos 22 de Junho de 1936, nata
cidade de Curitiba, Capital do Es-
tado do Paraná, em cartório onde
presente se achava o Dr. Jui Ipponoo
Clapas, cumprindo acidente permanente
no impedimento do Dr. Dr. que
esta - se em férias, sente ali com-
-pareceu o Dr. Agor Samanta de Si-
gueira, a quem o Dr. Jui depeça a
promessa legal do bem e fielmente
sem dolo nem malícia, servir de
Procurador da República ad hoc no
presente processo instaurado contra
José Funes da Silva. Fazendo pelo mes-
mo dito compromisso, para cons-
-tar, lauro 8te bruno. Eu, certo
senhor de Praia acidente permanen-
-te o acor, por actor - se o Es-
-crivão em férias.

Agor. de Sigueira



VISTA

Aos 22

dias do mês de

Julho 1956

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador da República ad. loc.
de que faço este termo. — Eu, Julio Seixas de Almeida,
accrecente juntamente o escrivão por
achar-se o Escrivão em férias.

Gostei.

Fui eu aí da mesma
do sustinamente.
Título para o escriva-
go de Procurador,
deus estes autos
a cadastrar.

Lelébu 10. VII. 1956

del Pinto

VISTA

Aos 13

dias do mês de

Julho de 1956

me foram entregues estes autos, de que, para constar fizeram parte
este termo. — Eu, Julio Seixas de Almeida, escre-
vante juntamente que o escriva-
vo expediente ocasional à
Escrivão.

VISTA

Aos 14

dias do mês de

Julho 1956

faço estes autos com vista ao Dr.

Procurador da República ad. loc.
Antônio M. Almeida

de que faço este termo. — Eu,

escrivão, sub-

Em face do relatório de fls., que
bem aprecia a prova colhida neste
inquérito, requeiro o arquivamento
deste.

Curitiba, 12/8/36

M. Lacerda Pinto
Pro. da Rep. / Téc.



DATA

Aos 12 dias do mês de Agosto de 1936
me fizeram chegar estes autos; do que, para
termo. — Eu, P. Ant. P. Ch. Ant. —
enc. abr.

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de Agosto de 1936
fez o P. Ch. Ant. os conclusões ao M. Juiz Federal
do que lhego este termo. — Eu, P. Ant. P. Ch. Ant.
Santos, abr.

Depois o requerido pelo
Procurador da Pública
não entrou nenhuma.

Reportando-se. Segundo
Curitiba 15/8/1936
Jacques F. Soh

DATA

Aos 15 dias do mes de dezembro de 1936

nos foram entregues estes autos; do que para constar
leme. — Eu, P. Am. M. O. M. A. W. —

Cerro ~



CERTIFICO, que os despachos minhos minhos

o Dr. Procurador da Republica; dou fé.
Em 15 de dezembro de 1936

O Escrivão:

P. Am. M. O. M. A. W.